

## **ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA PARA DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O 2º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2016.**

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, às treze e trinta horas, na Câmara Municipal de Vereadores de Sulina, atendendo convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal de Sulina, Edital nº 006/2016, publicado aos nove dias do mês de setembro de 2016, no Jornal Diário do Sudoeste, na edição nº 6716, página B3, e no DIOEMS, edição nº 1186, de nove de setembro de 2016, página 105, reuniu-se em audiência pública o Poder Executivo e a população do Município, conforme lista de presenças assinada as páginas 40 e 40B do Livro de Atas aberto para registro das atas das reuniões das Prestações de Contas e Audiências Públicas, da Administração Municipal de Sulina, com o objetivo de discutir e avaliar o cumprimento das metas fiscais do 2º quadrimestre de 2016 da Administração Municipal. Inicialmente, o contador da Prefeitura Municipal de Sulina, senhor Ricardo Ruschel, cumprimentou e agradeceu a todos pela presença, fazendo um breve comentário da importância da participação popular. Seguindo os trabalhos, apresentou um relatório da situação do Município no quadrimestre em análise, falou que a realização das audiências públicas está prevista nos artigos 9º e 48º da Lei de Responsabilidade Fiscal e que são instrumentos de transparência e controle para os administradores públicos. Na sequência, transmitiu aos presentes as informações constantes dos relatórios, através de demonstrativos, verificando-se o cumprimento das metas fiscais previstas para o 2º quadrimestre de 2016, demonstrando a real situação do município no período. Após a apresentação das informações aos presentes à audiência, abriram-se discussões para avaliação do cumprimento das metas propostas pelo Executivo para o 2º quadrimestre do exercício corrente, constatando-se o desempenho das receitas e despesas do quadrimestre em análise, bem como o resultado primário, resultado nominal e montante da dívida. Diante dos dados apresentados, observou-se que as receitas até o segundo quadrimestre do ano totalizaram a importância líquida de R\$ 10.343.614,64 (dez milhões, trezentos e quarenta e três mil, seiscentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos) enquanto a previsão atualizada para o mesmo período era de R\$ 12.608.458,76 (doze milhões, seiscentos e oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e

seis centavos), valor de R\$ 2.264.844,12 (dois milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e doze centavos) abaixo do estimado para o período. A receita de transferências correntes, item mais expressivo na composição das receitas correntes, encerrou o período com uma arrecadação R\$ 8.888.176,56 (oito milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, cento e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), enquanto que a receita tributária foi responsável pela arrecadação de R\$ 549.446,79 (quinhentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos), isso demonstra a dependência do município com relação ao Governo Federal (FPM) e Governo Estadual (ICMS). As despesas correntes, relativas às despesas de caráter continuado da atividade governamental empenhadas, mais as transferências para o poder legislativo até o segundo quadrimestre do exercício de 2016 somam o montante de R\$ 9.294.853,88 (nove milhões, duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos). Com relação às despesas com pessoal, como pode ser evidenciado no balanço da entidade, esta aplicou o montante de 50,81% de sua Receita Corrente Líquida, (14.298.774,17). Os gastos com inativos e pensionistas do Município, na ordem de R\$ 14.846,30, evidenciando que FOI CUMPRIDO o disposto no Artigo 2º. § 1º, da Lei Federal nº. 9.717/98, bem como o disposto no Artigo 59, § 1º, inciso IV, da Lei de Responsabilidade Fiscal. A respeito das funções do setor de Saúde, como pode ser evidenciado nos dados apresentados, o município, aplicou o montante equivalente a 17,06% das receitas provenientes de impostos e transferências no período, evidenciando assim, que cumpriu no período o disposto no Artigo 198, da Constituição Federal, combinado com o Artigo 77, do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Por outro lado, nas despesas com manutenção e do desenvolvimento do ensino, fica evidenciado que o município está cumprindo o disposto no artigo 212 da Constituição Federal, que define a aplicação mínima de 25% da Receita resultante de Impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção do desenvolvimento do ensino, ou seja, aplicou 26,80%. Com relação as despesas do FUNDEB, conclui-se que pelos valores dispendidos com o pagamento da remuneração dos professores do ensino fundamental e profissionais em efetivo exercício no magistério, o município aplicou até este período 85,90% da sua receita do FUNDEB, ou seja, CUMPRIU o disposto



no Artigo 60, § 5º, do ADCT - Ato Das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma da Emenda Constitucional nº. 53, de 19 de dezembro de 2006. De forma geral e, diante da análise dos dados apresentados, conclui-se que os resultados obtidos até o segundo quadrimestre de 2016, na execução orçamentária apontam uma situação de cumprimento das metas fiscais estabelecidas nos instrumentos legais, assim como o atendimento dos limites para Dívida Consolidada Líquida que está bem abaixo do limite de endividamento de que trata o art. 30, inciso primeiro, da Lei de Responsabilidade Fiscal, posteriormente regulamentado pelo Senado Federal, através da Resolução 40, de 2001, que fixou o teto da Dívida Pública em 120% (cento e vinte por cento) do valor da RCL - Receita Corrente Líquida. Com relação as despesas com pessoal o município está no limite de alerta (48,6% da RCL) conforme determina o inciso II do § 1º do art. 59 da LRF. O município está cumprindo o disposto no artigo 212 da Constituição Federal, que define a aplicação mínima de 25%, da Receita resultante de Impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção do desenvolvimento do ensino. O município aplicou de recursos próprios em ações básicas de saúde, o montante de R\$. R\$ 1.426.653,83, equivalente a 17,06% da receita proveniente de impostos no período, evidenciando assim, que CUMPRIU o disposto no Artigo 198, da Constituição Federal, combinado com o Artigo 77, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Desta forma ficou demonstrado que o Município atendeu os mandamentos constitucionais em relação aos índices com saúde e educação e demais metas estabelecidas ficando como ressalva o DÉFICIT Financeiro, em descumprimento ao Artigo 48, alínea "b" da Lei 4320/64 e o Artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 e o limite de gastos com pessoal. Diante desta situação, destacou-se a importância do esforço e colaboração de todos para o alcance dos objetivos da administração. Sendo esta a conclusão da análise dos dados até o segundo quadrimestre de 2016, foi encerrada a reunião da qual lavrou-se a presente ata.